



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

TERMO DE CONTRATO N.º 046/2020 PARA FINS DE APARELHAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA CADEIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP E A EMPRESA ULTRA MAIS HOSPITALAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco 02, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.863.335/0001-92, neste ato representada pelo Exmº Sr. Secretário de Estado, **Sr. PEDRO FLORÊNCIO FILHO**, brasileiro, Secretário de Estado, portador do RG nº 2225283 SSP/AM, CPF nº 111.806.252-34, residente e domiciliado na Rua Vila do Mar, nº 222, Aptº 800, Condomínio Mar e Lua, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59.090-505, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Ultra Mais Hospitalar**, com a sua representação estabelecida a Avenida Senador João Câmara, n.º 806, andar 1, Centro, Assu/RN, CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ N.º 29.440.998/0001-27, neste ato representada por seu Titular o Sr. **PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO**, residente e domiciliar na rua José Paulo do Nascimento, 132, Bloco D, apartamento 204, Vale do sol, Parnamirim -RN, CEP. 59143-285, inscrito no CPF n.º 075.171.464-08, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, do processo n.º 043177/2018-2/SEAP-RN, e em observância às disposições da Lei n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº. 17.144 e nº. 17.145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para aparelhamento de Unidade Básica de Saúde da Cadeia Pública de Ceará-mirim, no âmbito de Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I, Termo de Referência, do Edital contido no Pregão Eletrônico n.º 005/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

2.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/93 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

3.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos demais licitantes convocados nos termos do Art. 64, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) De 0,5% (cinco décimo por cento), por dia sobre o valor contratado desta licitação, previsto até o trigésimo dia em consideração ao prazo máximo estabelecido no Edital.
- b) De 20% (vinte por cento), após o prazo da alínea anterior. Em caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto no item anterior.

Parágrafo Segundo – As multas a que se refere o item anterior incidem sobre o valor do Contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a SEAP/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultado o direito de recurso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos da notificação.

3.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

3.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela SEAP.

3.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na SEAP, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

3.5 As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração, bem como no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

3.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

3.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, além da multa cominada na letra "a", implica na aplicação de outras sanções cabíveis cumulativamente de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. - O valor total deste Contrato é de R\$ 391,18 (trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3 Discriminação do(s) objeto(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	CATMAT	PREÇO UNT	VALOR TOTAL
3	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	02	407737	R\$ 195,59	R\$ 391,18



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

		pés: com 04 pés em ferro fundido.				
		VALOR GLOBAL: R\$ 391,18 (trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos)				

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 Os preços ora contratados serão irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, ou quando devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020 – CPL/SEAP, tipo menor preço por item, devidamente homologado pela Secretária de Estado da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito através de crédito bancário na conta da empresa fornecedora, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto deste Contrato.

7.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 7.1, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP, CNPJ nº 33.863.335/0001-92, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência; bem como a menção à fonte de recursos, constando o termo “fundo a fundo 2017”.

7.1.2 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SEAP.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do objeto contratual será de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H, da Lei 13.979/2020, tendo seu início a partir da emissão de ordem de serviço, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os créditos orçamentários ao atendimento deste processo correrão a conta do Projeto/Atividade: Projeto/Atividade: 34.132 – FUNDO PENITENCIÁRIO – FUNPERN – 14 – DIREITO DA CIDADANIA - 421 – CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL - 0017 – SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – 300501 – APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES PENAIS. No Elemento de Despesa: 44.90-52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SUBELEMENTO 44.90.52.08 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES. Fonte: 0.1.90 Recursos Diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1 Da Contratada:

10.1.1 Entregar os produtos no prazo estabelecido no edital;



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

10.1. 2 manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regulamento Licitatório.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a CONTRATANTE manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2 Da Contratante:

10.2.1 Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Edital;

10.2.2 Fiscalizar a execução do objeto do contrato.

10.2.3 Não sublocar o objeto da locação nem transferir os direitos decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas na cláusula anterior, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTOR DO CONTRATO

12.1 O gestor do contrato em tela é o servidor **HINDIANE SAIURES ARAUJO DE MEDEIROS**, Policial Penal, mat. 208.312-4.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

14.1 Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, com sede na BR 101 – Km 0 – Centro Administrativo – Bloco 02 – Lagoa Nova – Nata/RN, CEP 59059-901, inscrita no CNPJ nº. 33.863.335/0001-92.

CONTRATADA: Avenida Senador João Câmara, n.º 806, andar 1, Centro, Assu/RN, CEP: 59.650-000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela Unidade Instrumental de Administração Geral-UAIG/SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 4º - I, da Lei 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A entrega será realizada por meio de frete gratuito para o local estabelecido na cláusula 3.2 do Termo de Referência, que trata da "metodologia de execução/entrega" do objeto.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

18.2 O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de publicação do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE. Os equipamentos serão recebidos no local indicado pela CONTRATANTE, onde será dada a verificação de cada equipamento pela realização do comissionamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

18.3 O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por uma comissão a ser indicada pela CONTRATANTE, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e será realizado:

18.3.1 Provisoriamente, no prazo de 5 (dez) dias corridos, a partir da entrega do quantitativo solicitado, para verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e no check list, pela Comissão de Recebimento devidamente designada.

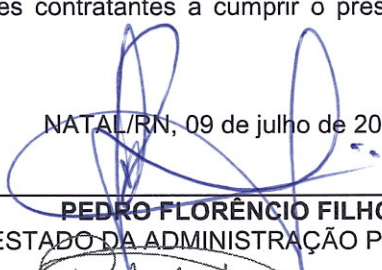
18.3.2 Definitivamente, no prazo máximo de 10 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Comissão de Recebimento devidamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

NATAL/RN, 09 de julho de 2020


PEDRO FLORÊNCIO FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP/RN


PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO
ULTRA MAIS HOSPITALAR

TESTEMUNHAS:

 050.960.084 - 01
1ª Testemunha

 258.001 053-53
2ª Testemunha